



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

A REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, sediada Setor de Autarquias Sul quadra 6, Edifício Belvedere, aqui representada por Victor Borges, na qualidade de Presidente Executivo, com poderes estatutários necessários e suficientes para o ato, adiante designada por “RNPC”, e; -----

A ESGRA – “Associação para a Gestão de Resíduos”, com sede na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 19, 5º-A, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, 1150-278 Lisboa, número único de matrícula e de pessoa coletiva 509 064 086, aqui representada por Paulo José Gomes Monteiro Praça, titular do Cartão de Cidadão n.º 096277890ZY4, válido até 22.06.2018, na sua qualidade de Presidente da ESGRA, com poderes estatutários necessários e suficientes para o ato, adiante designada por “ESGRA”.-----

1

CONSIDERANDO QUE: -----

- * aRNPC é uma associação sem fins lucrativos que reúne mais de 200 consórcios intermunicipais no Brasil, em 20 Estados;-----
- * Os seus objetivos são fortalecer a gestão compartilhada e cooperativa através da celebração de consórcio; pautar junto do Governo Federal e nos Estados políticas públicas perenes no sentido de incentivar a manutenção e quando necessário a criação de novos consórcios;-----
- * A sua atuação incide nas áreas da saúde, meio ambiente, saneamento, iluminação pública, qualificação de servidores, gestão tributária eficiente e agricultura;-----
- * Visa o desenvolvimento da cooperação e o intercâmbio permanente entre os municípios, troca de conhecimento e experiências profissionais;-----

*a**ESGRA** tem como missão a promoção dos interesses dos seus associados no âmbito da gestão e exploração de sistemas de tratamento de resíduos urbanos, bem como o seu desenvolvimento estratégico e no domínio da investigação de recursos que preservem e potenciem o país como território de desenvolvimento económico e cultural; -----

*a**ESGRA** assume a preocupação com o meio ambiente, como um dos pilares orientadores da sua ação; -----

*a**ESGRA** representa 16 entidades, 14 das quais Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira – uma área de 42 229 Km² (46% do Total Nacional) e uma população de 3 900 Milhões de habitantes (38%), correspondente a 2 056 004 toneladas de resíduos por ano (41%), produzidos nos Municípios que constituem a área de intervenção dos seus Associados.

Acordam as partes na celebração do presente *Protocolo*, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelas normas gerais de Direito em vigor.

2

4

Cláusula 1.^a
(Objetivos)

O presente *Protocolo* tem como objetivo estabelecer um quadro de colaboração e cooperação entre a **RNPC**, e a **ESGRA**, no que concerne ao desenvolvimento de atividades subordinadas ao tema da gestão de resíduos, bem como de outras temáticas atinentes às questões ambientais e da sustentabilidade.

Cláusula 2.^a
(Âmbito)

No âmbito deste *Protocolo*, as partes comprometem-se:

- a) A articular e a tomar posições conjuntas sobre temáticas de relevante interesse comum para as Outorgantes;

- b) A estudar a organização conjunta de iniciativas, nomeadamente seminários, conferências, Grupos de Trabalho e fóruns de debate;
- c) A trocar informações sobre as respetivas atividades, bem como a fixar condições específicas de participação das Outorgantes nas iniciativas que venham a ser organizadas por cada uma;
- d) A promover encontros entre as respetivas Organizações, bem como ações específicas de troca de experiências de natureza técnica;
- e) A promover o intercâmbio de informação e documentação de natureza técnica
- f) Adivulgar, designadamente nos respetivos sítios da Internet, a celebração deste *Protocolo*.

Cláusula 3.^a

(Gestão do *Protocolo*)

Para garantir as funções de coordenação, cooperação e cumprimento das disposições constantes do *Protocolo*, os Outorgantes indicarão, se tal considerarem como pertinente, os responsáveis que liderarão as ações decorrentes do presente documento.

3 1
1

4

Cláusula 4.^a

(Período de Vigência e Duração)

O presente *Protocolo*, com um prazo de vigência de um ano, entra em vigor na data da sua assinatura, e renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano.

Cláusula 5.^a

(Revisão do *Protocolo*)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste *Protocolo* carece de prévio acordo escrito das Outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 6.^a

(Confidencialidade)

1 –As Outorgantes comprometem-se a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos de que tenham conhecimento no âmbito do presente *Protocolo*.

2 - Exclui-se do dever de confidencialidade previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas Outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

(Resolução e Denúncia)

1 - Constitui fundamento para a resolução do *Protocolo* a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as Outorgantes, ou o não cumprimento das cláusulas do presente documento.

2 - Qualquer das Outorgantes poderá denunciar unilateral e livremente o presente *Protocolo*, mediante comunicação escrita e enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 - A resolução ou denúncia do *Protocolo* não confere o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.^a

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste *Protocolo* e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre as Outorgantes signatárias, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à persecução das finalidades expressas.

O presente *Protocolo* feito em dois exemplares é constituído por 4 (quatro) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelas Outorgantes, à exceção da presente folha que vai pelos mesmos assinada.

1º, de julho de 2020.



**Pela REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, o PRESIDENTE
EXECUTIVO,
(VÍCTOR BORGES)**



**PELA ESGRA – “ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS”, o
PRESIDENTE DA ESGRA;
(Paulo Praça)**